



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 844, de 1º de Outubro de 2009.

“Dispõe sobre a doação de terreno a empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais (art. 53, da LOM), principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro de 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa RIZZATO TRANSPORTE LTDA – BIO-ACCESS, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, uma área de terras de 1,5 hectares, a ser desmembrada de uma área rural com 3 (três) hectares, objeto da matrícula nº 22.420 do 1º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção de um posto de coleta de resíduos sólidos e instalação de um forno e incineração desses resíduos, em especial do lixo hospitalar, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

Art. 3º. A empresa donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

Art. 4º. A donatária, caso necessite de contrair empréstimos para o cumprimento da finalidade aqui insculpida, poderá oferecer em garantia o imóvel mencionado no artigo 1º.

Parágrafo único – Em caso de inadimplemento das obrigações inseridas no empréstimo deverá a empresa e/ou seus sócios, estes por desconsideração da personalidade jurídica daquela, devolverem o valor correspondente a área doada e na época própria, ou outro imóvel em idêntica situação, por meio de permuta.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 844/2009 Pág. 02

Art. 5º. Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização, salvo se, com o terreno, estiverem vinculadas a empréstimos para as construções (garantia), caso em que se aplica o parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de outubro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4209

Data 06 / 10 / 09